COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 451/2017

Autor do projeto: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município do exercício de 2017 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara.

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

O presente projeto de lei 451/2017, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de autoria do Executivo Municipal, autoriza a destinação de recurso orçamentário as pessoas jurídicas de direitos privado, sem fins lucrativos, que estão indicadas no Anexo I.

Análise:

A presente proposição atende todos os requisitos regimentais, não apresenta nenhuma antinomia com a Constituição Federal, tampouco com as demais leis do ordenamento jurídico pátrio e legislação municipal, dotada de redação irreprochável, seguindo o disposto na Lei Complementar 95/98.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI N: 451/2017

Autor do projeto: Executivo Municipal

Autor da emenda: Joceval Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município do exercício de 2017 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara.

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

A presente emenda ao projeto de lei 451/2017, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de autoria do vereador Joceval Rodrigues,

modifica a redação do art. 1º para inserir as palavras Turismo, Esporte, Lazer e Trabalho, no intuito de que estes segmentos também possam ser beneficiados com a destinação de recursos.

Análise:

A presente emenda atende todos os requisitos regimentais, não apresenta nenhuma antinomia com a Constituição Federal, tampouco com as demais leis do ordenamento jurídico pátrio e legislação municipal, dotada de redação irreprochável, seguindo o disposto na Lei Complementar 95/98.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da presente emenda.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas